



COMENTÁRIO DA RTS RELATIVAMENTE À RESOLUÇÃO APROVADA PELA AMNISTIA INTERNACIONAL A FAVOR DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL

A Rede sobre Trabalho Sexual (RTS) – entidade constituída por mais de 20 membros, onde se inclui a maioria das Organizações da Sociedade Civil Portuguesa que intervêm diretamente com trabalhadores/as do sexo (TS), académicos e um grupo de TS – considera valiosa a posição tomada pela Amnistia Internacional (AI) a favor da descriminalização do trabalho sexual.

A AI, pelo poder que possui enquanto promotora dos Direitos Humanos, veio dar voz aos/às TS e apoiantes e potenciar a sua luta contra políticas de criminalização, pela promoção dos Direitos Humanos e pelo fim do estigma e discriminação.

A RTS subscreve a posição da AI no que respeita à necessidade premente de os estados optarem por políticas que visem atingir a maior proteção possível dos Direitos Humanos dos/as TS, através de medidas que incluam a descriminalização do trabalho sexual (AI, 2015).

O enfoque da opção legislativa proposta pela AI e que é defendida pela RTS é relativo ao trabalho sexual voluntário exercido por pessoas adultas e titulares de todos os seus direitos legais. O tráfico de seres humanos, a prostituição de menores ou qualquer outra forma de exploração sexual devem, invariavelmente ser consideradas como formas de violência e portanto devem ser tratadas em âmbito penal (Shavi, 2005; Platvoet, 2007; OSF, 2012).

A história demonstra como a criminalização não foi eficaz na erradicação da prostituição, não protegendo as pessoas envolvidas, nem as comunidades em que acontece (Shaver, 2005).

De uma forma resumida, podemos considerar que criminalizar ou não regularizar:

- Impulsiona o fenómeno para a marginalidade, tornando-se mais difícil o escrutínio de situações de violência, bem como a existência de outros fenómenos que cruzam o trabalho sexual, como o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual ou a prostituição de menores (Banach & Metzenrah, 2000; Shaver, 2005; Weitzer, 2007; OSF, 2012);



- Fomenta a estigmatização e promove estereótipos na consciência pública acerca dos/as TS que se veem obrigados a levar uma vida dupla para minimizar o efeito do estigma (Banach & Metzenrah, 2000; Shaver, 2005);
- Limita o acesso à saúde, à segurança e a mecanismos que foram designados para proteger qualquer cidadão/ã. Esta situação é ainda agravada quando os/as TS são migrantes e vivem em Portugal em situação irregular e temem qualquer contacto com os serviços convencionais de apoio (Banach & Metzenrah, 2000; Shaver, 2005);
- Fomenta a impunidade de quem comete crimes contra os/as TS que são percebidos/as como alvos fáceis de violência (agressão, violação, ofensa, coação para o exercício de práticas sexuais de risco, etc.) por serem desencorajados a denunciar os/as agressores/as (Weitzer, 2007);
- Nega o acesso universal aos benefícios laborais (direito ao trabalho, direito ao subsídio de maternidade, baixa médica, férias, horas extraordinárias, subsídio de desemprego, reforma...) por parte destes trabalhadores;
- Promove más condições de higiene e segurança no trabalho e dificulta a adoção de medidas preventivas como, por exemplo, o uso consistente do preservativo;
- Promove o mercado paralelo, diminuindo as contribuições ao Estado por parte deste tipo de trabalhadores/as. O contrário, reconhecer o trabalho sexual como profissão, garante efeitos económicos positivos quer para o país, quer para a pessoa cujas contribuições fiscais podem ser traduzidas numa maior proteção social;
- Limita as opções de vida e a oportunidade de mobilidade profissional. Leis restritivas negam a liberdade de escolha do emprego e potenciam a manutenção de mercados paralelos (Banach & Metzenrah, 2000).

Inúmeros organismos internacionais como o Conselho da Europa, a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, a Open Society Foundations, a Global Network of Sex Work Projects, a Human Rights Watch também já se pronunciaram a favor da descriminalização das várias dimensões do trabalho sexual e acerca da necessidade de promover os direitos dos/das TS.

Na generalidade, a literatura internacional defende que o modelo mais eficaz do ponto de vista da proteção dos Direitos Humanos das pessoas que fazem trabalho sexual seja o modelo de descriminalização, associado a uma regulamentação da atividade profissional. Ou seja, ao invés de os estados terem afetos a si ou a qualquer



outra estrutura a regulamentação das pessoas que podem ou não podem exercer esta profissão, o acesso à mesma está regulamentado apenas pelas autoridades do trabalho, não havendo registo obrigatório, condições específicas para qualquer pessoa se poder registar enquanto TS, ou quaisquer exames de saúde obrigatórios.

A APDES produziu em 2012 um conjunto de Recomendações para a redefinição do enquadramento jurídico do trabalho sexual em Portugal - http://www.apdes.pt/v1/uploads/news_files/137.pdf -, subscritas pelas RTS, e nas quais defende o reconhecimento do trabalho sexual como uma atividade profissional legítima, tributada, com direito a benefícios, com a possibilidade de as pessoas que trabalham na indústria terem contemplados direitos ao nível da proteção judicial, do acesso a mecanismos de apoio social, e de poderem, dada a inexistência de registos criminais, aceder mais facilmente a empregos noutras áreas, tem-se revelado a mais vantajosa. Este reconhecimento facilita assim uma reforma legislativa com enfoque nos Direitos Humanos, saúde ocupacional e condições de trabalho (Banach & Metzenrah, 2000) e contribui para o combate do índice da economia não registada.

Constatamos que muitos dos argumentos apresentados contra o reconhecimento do trabalho sexual como trabalho encontram fundamento em princípios morais e não em evidências empíricas.

No que diz respeito a Portugal, e a par do que é defendido pela AI na resolução recentemente aprovada, a RTS considera que os decisores políticos devem estar atentos às consequências negativas de opções legislativas de outros países em termos de violações de Direitos Humanos fundamentais, procurando alternativas que façam de uma futura proposta Portuguesa uma referência internacional neste âmbito.

De referir que, para avançar com uma redefinição do enquadramento jurídico do Trabalho Sexual em Portugal, a RTS considera essencial ter em atenção os seguintes princípios:

- Qualquer mudança a propor ao enquadramento legal atualmente positivado deve ter por base evidências científicas e a análise das consequências objetivas dos diferentes quadros legais de direito comparado.
- Os abrangidos pela proposta legislativa, neste caso os/as TS, devem ser envolvidos no processo, e a discussão deve evitar uma heteronomia excessiva enfatizando-se a escuta ética e o respeito pela subjetividade do outro (Mayorga, 2011).



- A formulação legal deve ser dirigida ao trabalho sexual voluntário, realizado por pessoas adultas e deve basear-se no princípio do respeito pela dignidade humana, ser pragmática e afastada da moral média e de preconceitos vigentes (Platvoet, 2007).
- Evitar políticas ambíguas que condensam num mesmo fenómeno, fenómenos diferentes (Platvoet, 2007), designadamente trabalho sexual, tráfico de seres humanos ou outra qualquer forma de exploração sexual. Criminalizar o trabalho sexual para prevenir o crime de tráfico de seres humanos ou a prostituição de menores é contraproducente, pois impulsiona o fenómeno para a clandestinidade, dificultando a identificação de situações de exploração sexual.
- A discussão do tema não deve ser moderada pela denominada moralidade ou pelas crenças e dogmas de determinados grupos (Brito, 2008). A moralidade social deve ser neutralizada não tendo, *per si*, dignidade penal (Mota Pinto, 1999).
- A lei deve garantir a realização pessoal dos/as cidadãos/ãs, a sua dignidade e o direito a decidir sobre a sua profissão (Olivar, 2007). Proteger a autonomia do indivíduo pressupõe o direito de autodeterminação, isto é, o direito de decidir e determinar o seu destino autonomamente, desde que não interfira com terceiros, mas também o dever de auto-responsabilidade (Mota Pinto, 1999).
- Interessa privilegiar um carácter igualitário que considere a tripla discriminação (étnica/classe, género e laboral) que pode estar associada a este setor e o seu consequente agravamento dos fatores de vulnerabilidade e a mobilidade profissional (Baptista, 2011).
- A construção de uma proposta legislativa para o trabalho sexual deve estar aliada a uma discursividade pública que aproxime o trabalho sexual de outros trabalhos não estigmatizados (Banach & Metzenrah, 2000).
- As novas políticas sociais, legais e económicas devem assegurar que os/as TS recebem a proteção, o respeito e a oportunidade para o exercício dos Direitos Humanos fundamentais que a lei prevê para os/as restantes cidadãos/ãs (Shavi, 2005).

Vídeo “Trabalho Sexual é Trabalho” produzido pela Rede sobre Trabalho Sexual

<https://www.youtube.com/watch?v=HUU3Um1PwAY>